



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 8 de junho de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo nº 90/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 23/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2016 DISCIPLINANDO E REGULAMENTANDO A CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Altera a Lei Municipal nº 1.044/2016 Disciplinando e Regulamentando a Carreira Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Âmbito do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências”.

A proposição foi protocolada no dia 01/06/2020, lida na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 03/06/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Alterar a Lei Municipal nº 1.044/2016 Disciplinando e Regulamentando a Carreira Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Âmbito do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal 1.044/2016 disciplinando e regulamentando a carreira auditor fiscal de tributos municipais no âmbito do poder executivo municipal, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 016/2020, que:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa de Lei, o presente Projeto de Lei que "Altera a lei municipal nº 1.044/2016 disciplinando e regulamentando a carreira auditor fiscal de tributos municipais no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.”

0 incluso Projeto de Lei tem por finalidade adequar os valores recebidos a título de Produtividade Fiscal a realidade econômica e financeira do município de Fundão, considerando a drástica queda de arrecadação em razão da Pandemia de COVID-19.

Mister trazer à baila, que o principal fator questionado na legislação atual é a fixação de uma vantagem indenizatória, o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) no Valor de Referência do Tesouro Estadual, que produzirá anualmente um aumento automático nos valores recebidos à título indenizatório.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, a fim de cessarmos essa injustiça que há anos vem tirando o alimento da mesa dos nossos servi

dores nos momentos mais difíceis.”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003100390036003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003100390036003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Município pretende autorização legislativa para dispor sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.044/2016, que disciplina e regulamentando a carreira auditor fiscal de tributos municipais no âmbito do poder executivo municipal, adequando os valores recebidos a título de Produtividade Fiscal a realidade econômica e financeira do município de Fundão, tendo como principal fator a fixação de uma vantagem indenizatória, o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) no Valor de Referência do Tesouro Estadual.

No exercício de 2016, quando da aprovação do então Projeto de Lei que disciplinava e regulamentava a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Município de Fundão, muitas discussões se deram a respeito do poder econômico do município em arcar com tais verbas, mas, houve um esforço no sentido de modernizar e injetar ânimo a fazenda municipal, os resultados porém foram pouco otimistas,

A produtividade fiscal é estabelecida a partir dos resultados programados, hoje, ao que informa o Poder Executivo Municipal, esses resultados com o valor da produtividade no patamar que se encontra é inviável, ou seja, o custo do serviço público se tornou mais alto que a arrecadação.

Estamos vivendo uma pandemia do novo coronavírus nos últimos meses, o número de casos de Covid-19 (doença provocada pelo vírus- Sars-Cov-2) teve um aumento considerável de infectados e mortos no Município de Fundão.

Com o impacto do coronavírus a administração pública do país voltaram para baixo as projeções econômicas, assim o município de Fundão, está entre as 20 cidades brasileiras com maior taxa de mortalidade e infecção por Covid-19, nossa economia que sempre passou por dificuldades, passa agora, mais que nunca a ser afetada pela pandemia, entendendo esse Vereador que matérias que tratam da recuperação econômica municipal face a pandemia será apreciada por esse Poder Legislativo com o devido respeito que o caso requer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alterar a da Lei Municipal nº 1.044/2016 disciplinando e regulamentando a carreira auditor fiscal de tributos municipais no âmbito do poder executivo municipal, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 023/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 019/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003100390036003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera a Lei Municipal nº 1.044/2016 Disciplinando e Regulamentando a Carreira Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Âmbito do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de junho de 2020.

_____ **PRESIDENTE**

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

_____ **SECRETÁRIO**

Ataídes Soares da Silva

_____ (Ausente) _____ **MEMBRO**

Elielton Rocha Nascimento

_____ **RELATOR**

Ataídes Soares da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

